



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS RESTINGA  
COORD. CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS (RESTINGA)**

**PARECER Nº 1 / 2026 - CCSTPG-RST (11.01.09.02.13.01)**

**Nº do Protocolo: 23369.000459/2026-87**

**Porto Alegre-RS, 02 de julho de 2026.**

**RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO NO ÂMBITO  
DO EDITAL CAMPUS RESTINGA Nº 011/2026**

A Banca Avaliadora designada sob [Portaria CRST/IFRS nº 071/2026](#) para atuar na seleção de candidatos da área de Administração, neste ato representada pela servidora Divane Floreni Soares Leal, matrícula Siape 1798005, apresenta seu parecer em resposta a recurso recebido no âmbito do [Edital Campus Restinga nº 011/2026](#), na forma que segue:

**1.**

**DO RECURSO**

1.1 Decisão recorrida: Resultado Preliminar das Avaliações do Plano de Trabalho e de Desempenho Didático

1.2 Data e hora de envio do recurso: 30/06/2026, às 13h39

1.3 Recorrente: Jorge Ubirajara Gustavo Junior

1.4 Vaga pleiteada: Professor visitante - Área: Administração

1.5 Alegação do Recorrente:

Resumidamente, em sua exposição de motivos o candidato alegou que as informações ora publicizadas na forma do "Resultado Preliminar das Avaliações do Plano de Trabalho e de Desempenho Didático" não lhe permitem compreender "como os critérios editalícios foram efetivamente aplicados, inviabilizando o exercício pleno do direito recursal assegurado pelo próprio edital", destacou ter sido "o candidato melhor classificado na única etapa integralmente objetiva do certame, correspondente à Avaliação do Currículo Lattes, evidenciando trajetória acadêmica, produção científica e experiência profissional reconhecidas pela própria Comissão Avaliadora", e avocando, em referência ao art. 3º da Lei nº 9.784/1999, seu "direito de acessar os autos do processo administrativo, obter cópias dos documentos nele existentes e conhecer os fundamentos da decisão administrativa", requereu "a) o conhecimento e o provimento do presente recurso; b) a disponibilização integral das fichas individuais de avaliação dos Anexos VI e VII, contendo as notas atribuídas pelos três membros da banca examinadora em cada critério avaliativo; c) a disponibilização da ata da sessão de avaliação prevista no edital; d) a disponibilização integral das gravações em áudio e vídeo da apresentação do Plano de Trabalho, da Trajetória Acadêmica e da Avaliação de Desempenho Didático; e) a reavaliação integral das notas atribuídas ao Plano de Trabalho e à Avaliação de Desempenho Didático, confrontando-as com os critérios estabelecidos nos Anexos VI e VII do Edital; f) caso constatada qualquer inconsistência, erro material, ausência de motivação, desproporcionalidade ou inadequação entre os critérios objetivos previstos no edital e as notas atribuídas, seja promovida a retificação das pontuações e, conseqüentemente, da classificação preliminar do certame; g) caso a Comissão entenda não ser possível disponibilizar previamente as fichas de avaliação, a ata e as gravações, requer, subsidiariamente, a suspensão da análise do presente recurso ou a reabertura

do prazo recursal após a disponibilização desses documentos, assegurando ao recorrente a possibilidade de complementar suas razões recursais, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal."

## 2.

### DA DECISÃO DA BANCA AVALIADORA

#### 2.1 Decisão: Recurso INDEFERIDO

#### 2.2 Fundamentação da decisão:

O edital estabelece os critérios avaliativos dos candidatos, especificados no item 6, a saber: avaliação do currículo lattes, avaliação do plano de trabalho e avaliação do desempenho didático. O edital também estabelece que as etapas têm o mesmo peso, o que indica que o fato de um candidato ter obtido a maior nota em uma das etapas do processo não cria a expectativa de manutenção da primeira colocação nas demais etapas do processo e/ou em sua etapa final. A discordância do candidato quanto às notas atribuídas não constitui, por si só, fundamento para sua revisão, considerando que a avaliação do plano de trabalho e do desempenho didático é de competência técnica da banca examinadora, observados os critérios constantes dos Anexos VI e VII do edital.

Isso posto, a banca avaliadora manifesta-se, conforme segue, respondendo às solicitações feitas pelo candidato no recurso interposto, sob tópico "VII - DOS PEDIDOS", alíneas

**?a)?**: Confirma-se o conhecimento do presente recurso, vez que preenchidos os requisitos legais e formais necessários a isso;

**?b)?**: Ressalta-se que o Edital nº 11/2026 não prevê a publicação de seus anexos VI e VII, correspondentes às fichas de Avaliação do Plano de Trabalho e de Avaliação de Desempenho Didático - tampouco estabelece que essas fichas seriam preenchidas individualmente pelos avaliadores, com notas individualizadas, o que se denota dos próprios modelos divulgados sob [Anexo VI](#) e [Anexo VII](#), onde constam, abaixo do quadro contendo a pontuação atribuída pela banca avaliadora, a assinatura de cada um dos seus 03 (três) membros, indicando tratar-se essa nota de um consenso entre os avaliadores. Ou seja, embora essa pontuação corresponda à "média aritmética simples entre as pontuações atribuídas pelos membros da banca avaliadora", em nenhum momento se faz menção à obrigatoriedade de que essas ?avaliações individuais? sejam protocolizadas e/ou publicizadas, o que descaracteriza, portanto, o alegado desrespeito aos critérios editalícios. Nesse sentido, informamos que as fichas de avaliação do Plano de Trabalho e do Desempenho Didático constam consignadas nos autos do processo administrativo relativo ao presente certame, ao qual o candidato poder ter integral acesso (via Portal Público <https://sig.ifrs.edu.br/public>, pelo menu Consulta de Processos, informando o protocolo 23369.000391/2026-36), conforme lhe assegura o art. 3º da Lei nº 9.784/1999. Nas respectivas fichas de avaliação estão apresentadas as pontuações em cada item avaliado, conforme entendimento da banca avaliadora constituída para tal;

**?c)? e ?d)?**: Conforme [retificação de nº 04](#), publicada em 24/06/2026, foi suprimida do Edital nº 11/2026 a obrigação de registros em vídeo (gravação) e em ata das sessões de Avaliação de Desempenho Didático, dado que incluída na minuta editalícia quando essas avaliações eram realizadas de forma remota, excepcionalmente, em função da pandemia de Covid-19 e que, hoje, em razão da greve da categoria TAE, considerando-se o número de bancas ocorrendo simultaneamente, isso seria inexecutável, não havendo, portanto, registros desse tipo a serem compartilhados com os candidatos;

**?e)? e ?f)?**: Conforme referido anteriormente, a banca tem autonomia técnica para realizar o processo de avaliação e, observados os critérios constantes dos Anexos VI e VII do edital, atribuir aos candidatos a nota que julgar compatível com seu desempenho nas respectivas avaliações, não sendo obrigada a apresentar justificativa para as notas atribuídas. Não obstante, esta banca revisitou as notas atribuídas ao candidato e verificou que não houve inconsistência, erro material, avaliação imotivada, desproporcionalidade ou inadequação de critérios nas avaliações

feitas , não cabendo, portanto, a reavaliação e/ou retificação das notas atribuídas ao requerente, como tampouco a da pontuação final atribuída e da classificação preliminar correspondente; e **g)**: Inicialmente, solicita-se que o candidato atente-se ao exposto acima em resposta às solicitações sob alíneas **b)**, **c)** e **d)**, que atendem à sua solicitação de acesso à íntegra do processo administrativo relativo ao presente certame. Outrossim, reforça-se que, conforme cronograma do Edital nº 11/2026, estão fixados os prazos previstos para os devidos recursos, não havendo cerceamento do direito de recorrer. Diante desses elementos, embora seja-lhe concedido somente agora - quando requerido - o acesso ao processo, dando-lhe vistas às citadas fichas de avaliação, a banca avaliadora entende que, dado o seu forte caráter qualitativo e o inevitável componente subjetivo das avaliações de plano de trabalho e desempenho didático na forma como previstas em edital, não se altera com isso as condições de exposição de motivos do recorrente (salvo se existente algum registro de excepcionalidade ou fato adverso ocorrido durante as provas que, por exemplo, justifiquem sua eliminação, o que não é o caso), não havendo, motivação para a reabertura de prazos de recursos, tampouco para suspensão da publicação do resultado final deste processo seletivo.

Isso posto, **embora conhecido** - vez que preenchidos os requisitos legais e formais necessários a isso -, **o presente recurso foi improvido na sua totalidade**, visto que mérito foi avaliado e as alegações julgadas improcedentes, mantendo inalterada a pontuação atribuída ao candidato nas avaliações de Plano de Trabalho e de Desempenho Didático.

*(Assinado digitalmente em 02/07/2026 17:12 )*  
DIVANE FLORENI SOARES LEAL  
COORDENADOR  
CCSTPG-RST (11.01.09.02.13.01)  
Matrícula: 1798005

**Processo Associado: 23369.000391/2026-36**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **02/07/2026** e o código de verificação: **cb78dc655c**